

PROJETO DE LEI

Nº 264/2015

**LEI** Nº **11.250**

AUTÓGRAFO Nº 225/2015

Nº \_\_\_\_\_

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre a ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta para a rede municipal de ensino e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 264/2015

Sorocaba, 3 de Dezembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129 /2015  
Processo nº 12.352/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 4 DEZ 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Sorocaba, da educação, bem como dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com este Projeto de Lei, visa à ampliação de cargos em suas quantidades, uma vez que os existentes atualmente não mais atendem às demandas de cada área.

Tal ampliação decorre não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estão por vir em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do Município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público, concursos estes em vigor e com a existência de listas de aprovados.

A presente proposta visa atender a expansão da rede municipal de ensino verificada nos últimos anos, bem como a previsão de inauguração de novas unidades nos anos de 2016 e 2017.

Deve-se considerar que o atual número de cargos não suprirá as necessidades atuais e as previstas para os próximos dois anos, faz-se necessária a ampliação da quantidade de vagas.

Registre-se, por oportuno, que para garantir a estrutura de pessoal nas instituições educacionais, estão em vigor os concursos públicos para os cargos de Professor de Educação Básica I (Edital nº 07/2014) e Inspetor de Alunos (Edital nº 08/2014).

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Diante do exposto, urge a apreciação e deliberação, com final aprovação desta proposição, motivo pelo qual solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Ampliação cargos – Rede Municipal de Ensino

RECEBIDA EM

04-DEZ-2015-08:15-151602-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 264/2015

(Dispõe sobre a ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta para a rede municipal de ensino e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos do Quadro Permanente da Administração Direta, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## ANEXO ÚNICO

### Quadro Permanente da Prefeitura

<b>Cargo</b>	<b>De</b>	<b>Para</b>
Inspetor de Alunos	283	355
PEB I	2000	2400

recebido na Div. Expediente  
4 de dezembro de 15

A Consultoria Jurídica e Contábil  
SIS 14 / 12 / 15

  
Div. Expediente



## DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a ampliação de cargos, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Na hipótese de ocorrer o provimento de todos os cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 25.105.025,27 (vinte e cinco milhões, cento e cinco mil, e vinte e cinco reais, e vinte e sete centavos), para o exercício de 2015, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer o provimento de todos os cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 27.633.284,47 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, e duzentos e oitenta e quatro reais, e quarenta e sete centavos), para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer o provimento de todas as funções gratificadas disciplinadas neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 28.876.782,27 (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, e setecentos e oitenta e dois reais, e vinte e sete centavos), para o exercício de 2017, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à **Lei nº 11.036**, de 22.12.2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.

Tem compatibilidade com a **Lei nº 10.620**, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da **Lei nº 10.905**, de 23/07/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Prefeito do Município de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 26 de novembro de 2015.

  
**ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito Municipal

**IMPACTO FINANCEIRO - AMPLIAÇÃO DE CARGOS SEDU**

**2016**

CARGO	SALÁRIO	CARGOS NOVOS	TOTAL	ENCARGOS PARTE PATRONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
PEB I	3.529,40	400	1.411.758,91	381.174,91	1.792.933,82	23.905.724,48
INSPETOR DE ALUNOS	1.362,02	52	70.825,03	19.122,76	89.947,78	1.199.300,79
<b>TOTAL</b>		<b>452</b>	<b>R\$ 1.482.583,94</b>	<b>R\$ 400.297,66</b>	<b>R\$ 1.882.881,60</b>	<b>R\$ 25.105.025,27</b>

**2017**

CARGO	SALÁRIO	CARGOS NOVOS	TOTAL	ENCARGOS PARTE PATRONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
PEB I	3.892,57	400	1.557.028,90	420.397,80	1.977.426,71	26.365.623,53
INSPETOR DE ALUNOS	1.439,65	52	74.862,05	20.212,75	95.074,81	1.267.660,94
<b>TOTAL</b>		<b>452</b>	<b>R\$ 1.631.890,96</b>	<b>R\$ 440.610,56</b>	<b>R\$ 2.072.501,52</b>	<b>R\$ 27.633.284,47</b>

**2018**

CARGO	SALÁRIO	CARGOS NOVOS	TOTAL	ENCARGOS PARTE PATRONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
PEB I	4.067,74	400	1.627.095,20	439.315,71	2.066.410,91	27.552.076,59
INSPETOR DE ALUNOS	1.504,44	52	78.230,85	21.122,33	99.353,17	1.324.705,68
<b>TOTAL</b>		<b>452</b>	<b>R\$ 1.705.326,05</b>	<b>R\$ 460.438,03</b>	<b>R\$ 2.165.764,08</b>	<b>R\$ 28.876.782,27</b>

Obs.: Foram considerados os índices de inflação para 2016 - 9,25% conforme previsão LOA 2016, para 2017 - 5,70%, para 2018 - 4,50% conforme Boletim Focus Economia - Banco Central do Brasil, de setembro/2015.



**Flaviano Aguiar de Lima**  
Secretário da Educação



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 264/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a ampliação de cargos do Quadro permanente da Administração Direta para rede municipal de ensino e dá outras providências*".

A matéria tratada na presente proposição é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme determina o art. 38, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

*"Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*(...)*

*II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

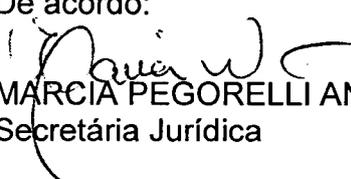
Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item 5 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba<sup>1</sup>.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2015.

  
Roberta dos Santos Veiga Carnevalle  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> "Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

5. Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;"



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 264/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a ampliação de cargos do quadro permanente da administração direta para a rede municipal de ensino e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 14 de dezembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes**  
**PL 264/2015**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a ampliação de cargos do quadro permanente da administração direta para a rede municipal de ensino e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de dezembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro-Relator*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

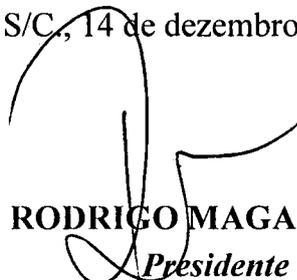
ESTADO DE SÃO PAULO

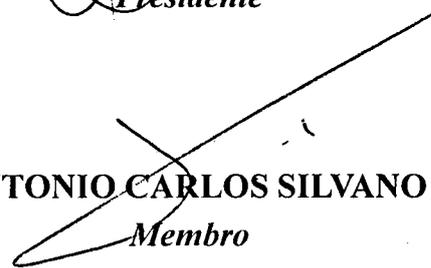
## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 264/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta para a rede municipal de ensino e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2015.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 264/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta para a rede municipal de ensino e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2015.

**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 264/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta para a rede municipal de ensino e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2015.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

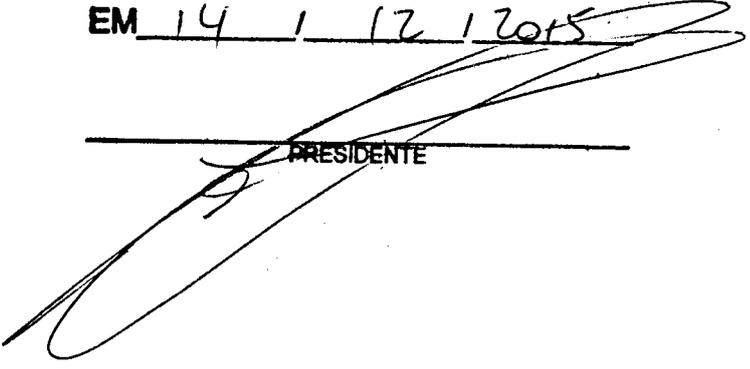
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 69/2015

APROVADO  REJEITADO

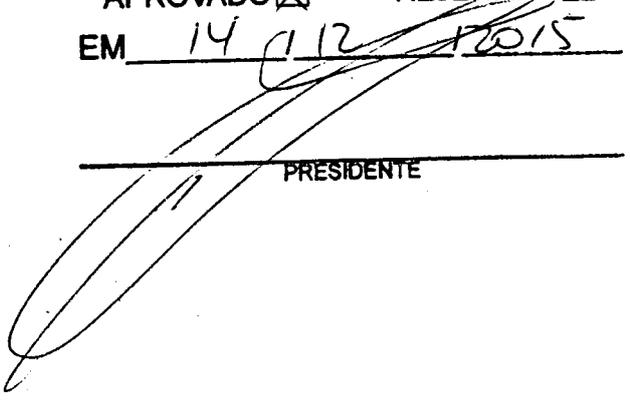
EM 14 / 12 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 70/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 14 / 12 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 264-2015 - 1ª DISC

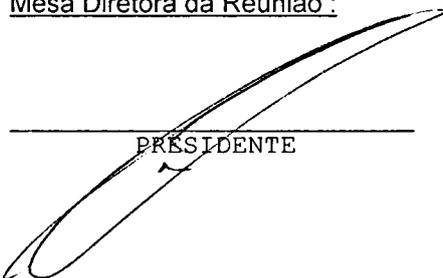
Reunião : SE 69/2015  
Data : 14/12/2015 - 12:05:41 às 12:08:09  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:06:02
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:06:04
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Não Votou	
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:06:03
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:06:14
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:08:02
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:06:13
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	12:05:53
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:05:58
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:06:16
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	12:06:26
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:06:04
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:07:37
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:06:21
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:06:20
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	12:05:53
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:05:59
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:05:55
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:07:46
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	12:06:55

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 264-2015 - 2ª DISC

Reunião : SE 70/2015  
Data : 14/12/2015 - 12:24:12 às 12:25:29  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:24:29
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:25:19
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Não Votou	
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:24:40
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:24:21
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:24:39
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:24:45
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	12:25:01
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:25:07
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:24:33
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	12:24:33
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:24:37
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:25:24
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:24:25
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:24:22
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	12:24:25
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:24:25
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:25:13
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:24:53
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	12:24:24

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1110

Sorocaba, 14 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 219/2015 ao Projeto de Lei nº 243/2015;
- Autógrafo nº 220/2015 ao Projeto de Lei nº 261/2015;
- Autógrafo nº 221/2015 ao Projeto de Lei nº 235/2015;
- Autógrafo nº 222/2015 ao Projeto de Lei nº 273/2015;
- Autógrafo nº 223/2015 ao Projeto de Lei nº 274/2015;
- Autógrafo nº 224/2015 ao Projeto de Lei nº 280/2015;
- Autógrafo nº 225/2015 ao Projeto de Lei nº 264/2015;
- Autógrafo nº 226/2015 ao Projeto de Lei nº 272/2015;
- Autógrafo nº 227/2015 ao Projeto de Lei nº 277/2015;
- Autógrafo nº 228/2015 ao Projeto de Lei nº 269/2015;
- Autógrafo nº 229/2015 ao Projeto de Lei nº 247/2015;
- Autógrafo nº 230/2015 ao Projeto de Lei nº 183/2015;
- Autógrafo nº 231/2015 ao Projeto de Lei nº 236/2015;
- Autógrafo nº 232/2015 ao Projeto de Lei nº 260/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Rosa.



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 225/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

**Dispõe sobre a ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta para a rede municipal de ensino e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 264/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos do Quadro Permanente da Administração Direta, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO

### Quadro Permanente da Prefeitura

Cargo	De	Para
Inspetor de Alunos	283	355
PEB I	2000	2400





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.719**  
**FOLHA 1 DE 3**

**(Processo nº 12.352/2015)**

**LEI Nº 11.250, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

(Dispõe sobre a ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta para a rede municipal de ensino e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 264/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos do Quadro Permanente da Administração Direta, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Dezembro de 2015, 361º da

Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
**Prefeito Municipal**

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
**Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.719  
FOLHA 2 DE 3**

## ANEXO ÚNICO

### Quadro Permanente da Prefeitura

Cargo	De	Para
Inspetor de Alunos	283	355
PEB I	2000	2400

Sorocaba, 3 de Dezembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129 /2015  
Processo nº 12.352/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Sorocaba, da educação, bem como dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com este Projeto de Lei, visa à ampliação de cargos em suas quantidades, uma vez que os existentes atualmente não mais atendem às demandas de cada área.

Tal ampliação decorre não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estão por vir em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do Município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público, concursos estes em vigor e com a existência de listas de aprovados.

A presente proposta visa atender a expansão da rede municipal de ensino verificada nos últimos anos, bem como a previsão de inauguração de novas unidades nos anos de 2016 e 2017.

Deve-se considerar que o atual número de cargos não suprirá as necessidades atuais e as previstas para os próximos dois anos, faz-se necessária a ampliação da quantidade de vagas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2015 / Nº 1.719 FOLHA 3 DE 3

Registre-se, por oportuno, que para garantir a estrutura de pessoal nas instituições educacionais, estão em vigor os concursos públicos para os cargos de Professor de Educação Básica I (Edital nº 07/2014) e Inspetor de Alunos (Edital nº 08/2014).

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Diante do exposto, urge a apreciação e deliberação, com final aprovação desta proposição, motivo pelo qual solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Ampliação cargos – Rede Municipal de Ensino

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓCOLO GERAL  
-04-Dez-2015-08:15:151600-3/B





(Processo nº 12.352/2015)

LEI Nº 11.250, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2 015.

**(Dispõe sobre a ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta para a rede municipal de ensino e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 264/2015 – autoria do EXECUTIVO.**

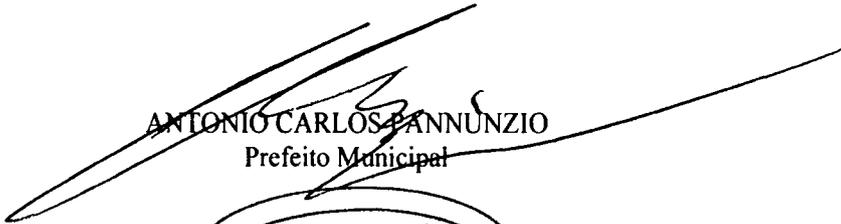
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

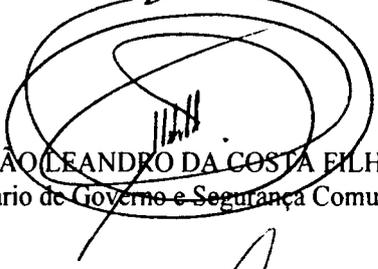
Art. 1º Ficam ampliados os cargos do Quadro Permanente da Administração Direta, constantes do Anexo Único desta Lei.

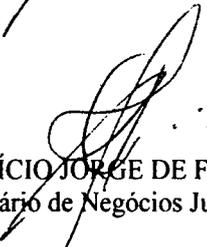
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Dezembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.250, de 29/12/2015 – fls. 2.

ANEXO ÚNICO

Quadro Permanente da Prefeitura

<b>Cargo</b>	<b>De</b>	<b>Para</b>
Inspetor de Alunos	283	355
PEB I	2000	2400



## PREFEITURA DE SOROCABA

23

Lei nº 11.250, de 29/12/2015 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 3 de Dezembro de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129 12015  
Processo nº 12.352/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Sorocaba, da educação, bem como dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com este Projeto de Lei, visa à ampliação de cargos em suas quantidades, uma vez que os existentes atualmente não mais atendem às demandas de cada área.

Tal ampliação decorre não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estão por vir em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do Município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público, concursos estes em vigor e com a existência de listas de aprovados.

A presente proposta visa atender a expansão da rede municipal de ensino verificada nos últimos anos, bem como a previsão de inauguração de novas unidades nos anos de 2016 e 2017.

Deve-se considerar que o atual número de cargos não suprirá as necessidades atuais e as previstas para os próximos dois anos, faz-se necessária a ampliação da quantidade de vagas.

Registre-se, por oportuno, que para garantir a estrutura de pessoal nas instituições educacionais, estão em vigor os concursos públicos para os cargos de Professor de Educação Básica I (Edital nº 07/2014) e Inspetor de Alunos (Edital nº 08/2014).

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Diante do exposto, urge a apreciação e deliberação, com final aprovação desta proposição, motivo pelo qual solicitamos que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Ampliação cargos – Rede Municipal de Ensino

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

04-Dez-2015-08:15-151602-3/8